



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34452793/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.010098/2023-97

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00228_2023

Interessado: ANDREAS KELLER

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 13 de Julho de 2023 em desfavor de ANDREAS KELLER, nacional da Alemanha, portador do Passaporte Comum nº C7676YZZ0, ingressante em território nacional no dia 07 de Fevereiro de 2023, sob a classificação de turista, por ultrapassar em 65 (sessenta e cinco) dias o prazo legal de estada no Território Nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 22 de Julho de 2023, o Autuado alegou que veio para o Brasil a fim de visitar um lote de terras que comprou para a exploração da agricultura e acabou passando mal e diagnosticado por profissionais do SUS com a doença de CROHN, doença intestinal inflamatória e crônica que afeta o revestimento do trato digestivo. Este fato o impossibilitou de voltar para a Alemanha devido ao acompanhamento médico. Além do mais, solicitou a diminuição do valor da multa, visto que Autuado está arcando com custos de medicamentos e o tratamento da enfermidade.

III - DA INSTRUÇÃO

O Núcleo de Operações desta Delegacia realizou uma diligência *in loco* no endereço do estrangeiro (Informação 32568518). Foi constatado que na residência do estrangeiro não há sinais de riqueza. O Autuado informou aos Agentes Federais que paga o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) de aluguel e recebe ajuda de seus parentes para conseguir se manter financeiramente no Brasil.

IV - DA CONCLUSÃO

Pois bem, diante do cenário que se apresenta, e pela informação fornecida pelo próprio Autuado de que iria sair do País, comprovada pela Certidão de Movimentos Migratórios 34452752, constata-se que o Autuado possui condições para arcar com os custos da viagem entre Alemanha e Brasil e, por conseguinte, para pagar pelo menos o valor mínimo legal de multa.

Por isso, sopesando os elementos do caso concreto, em especial o problema de saúde e a alegação de dificuldades econômicas, e considerando o disposto no caput do art. 7º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, decido pela **redução da multa** para o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o Art. 108, IV da Lei nº 13.445/2017.

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017;
- b) Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017;
- c) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 25/03/2024, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34452793&crc=EA2C4B1E.
Código verificador: **34452793** e Código CRC: **EA2C4B1E**.